

<b>Tipo do Processo:</b>		<b>027.1 - Investigação Preliminar Sumária (IPS)</b>				
<b>Etapa</b>	<b>Área</b>	<b>Documentos</b>	<b>Ação</b>	<b>Observações</b>	<b>Formato</b>	
1	Autoridade instauradora: Corregedoria-seccional ou Reitoria.	Ofício	Mediante ofício, a autoridade instauradora faz um breve exame inicial das manifestações ou representações (breve despachar) e, verificando que é cabível proceder ao levantamento de informações e documentos preliminares, procede e determina a instauração de investigação preliminar sumária (IPS). Designa um ou mais servidores responsáveis para a condução da investigação preliminar sumária, tendo o prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos.	Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022: "Art. 41. A IPS será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pelo titular da unidade setorial de correição, inclusive denúncia anônima, podendo a instauração ser objeto de delegação." e "§ 2º A instauração da IPS será realizada por despacho, dispensada a sua publicação."	nato-digital	
2	Corregedoria-seccional da UFABC: Servidor responsável ou servidores responsáveis pela instrução da IPS	Ofício	Mediante ofícios, o servidor responsável pela IPS, ou os servidores responsáveis pela IPS, solicita(m) às unidades administrativas e/ou unidades acadêmicas o fornecimento de informações e documentos (elementos de informação) para subsidiar a investigação preliminar sumária (IPS).		nato-digital	
3	Corregedoria-seccional da UFABC: Servidor responsável ou servidores responsáveis pela instrução da IPS	Termo de Diligência	Em sendo necessário, pode a IPS realizar diligência e reduzir a termo escrito o breve resultado da diligência.		nato-digital	
4	Servidor responsável ou servidores responsáveis pela instrução da IPS	Ata de Reunião	Em sendo o caso, pode o servidor responsável realizar reuniões ("oitivas"), remotas ou presenciais, com o fim de ouvir pessoas e redigir por escrito, se for o caso, as deliberações ou constatações advindas da reunião. Sem consistir em inquérito administrativo, as reuniões podem ser úteis para esclarecimentos preliminares e coleta de documentos. Pode ser redigida ata de reunião para documentar o feito.		Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022: "Art. 42. A IPS será processada diretamente pela unidade setorial de correição, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam: I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora; II - realização de diligências e oitivas; III - produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou denúncia a que se refere o caput do art. 41; "	PDF
5	Servidor responsável ou servidores responsáveis pela instrução da IPS	E-mail de Notificação / E-mail de Informação / E-mail de Solicitação	Em sendo necessário pode o servidor responsável anexar quaisquer tratativas por e-mail utilizando um dos tipos documentais descritos. Compilar os documentos em um único PDF para cada tipo de documento anexado ao processo.			PDF
6	Servidor responsável ou servidores responsáveis pela instrução da IPS	Despacho	Despacho com breve descrição do documento ou informação que foi juntado, se necessário.			nato-digital
7	Servidor responsável ou servidores responsáveis pela instrução da IPS	Comprovante	Certidões e outros documentos registrados fora da instituição (por exemplo, ofício de outras instituições) e que necessariamente instruíram o processo.			PDF

8	Servidor responsável ou servidores responsáveis pela instrução da IPS	Termo de juntada de documentos (Corregedoria)	Concluindo a instrução da investigação preliminar sumária, o servidor ou servidores responsáveis lavram o despacho de termo de juntada de documentos, que deverá conter, para cada documento juntado, a seguinte descrição: Especificação do documento: 1.Nome do documento. 2.Origem do documento; 3.Data de recebimento;4.Forma de obtenção;5. Investigado possivelmente interessado no arquivo. Observação: A CGU orienta à lavratura de termos de juntada de documento ao processo, pois colaboram com a análise da cadeia de custódia no processo.	O Termo de juntada de documentos é essencial nos autos, pois contextualiza no procedimento a juntada de documentos, que é realizada pelo servidor ou servidores responsáveis pela investigação preliminar sumária, seja por diligência própria ou se fornecidos por outras pessoas. Auxilia na cadeia de custódia relativa ao processo.	nato-digital ou PDF
9	Servidor responsável ou servidores responsáveis pela instrução da IPS	Nota Técnica de Relatório Final da IPS	Concluída a instrução da IPS, juntados todos os documentos que o servidor ou servidores responsáveis entender(em) pertinentes e válidos para juntada ao processo, procede-se ao encerramento da IPS com a redação da Nota técnica, na espécie Relatório Final da IPS. Trata-se do documento analítico e preparatório que subsidiará a análise da admissibilidade pela autoridade instauradora, que, no momento oportuno, expedirá o respectivo Juízo de Admissibilidade (IN CGU 14/2018, artigo 9º). A nota técnica que precede o Juízo de Admissibilidade pela autoridade instauradora não se confunde com esse e não consiste em parecer jurídico da Administração. Produzida via SIPAC, deve ser, simultaneamente ou logo depois de expedida a nota no SIPAC, ser realizada no sistema E-PAD da CGU e assinada, preferencialmente de forma eletrônica (via ITI BR, GOV BR ou similar).	Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022: "Art. 44. Ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar: I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração não sejam aplicáveis penalidades administrativas; II - a instauração de processo correccional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou III - a celebração de TAC. "Art. 5º São atividades típicas das unidades setoriais de correição: VI - instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;"	nato-digital ou PDF
10	Autoridade instauradora: Corregedor-seccional ou Reitor.	Despacho	Após analisar o conjunto dos autos e a nota técnica de relatório final da investigação preliminar sumária, a autoridade instauradora expede o Juízo de Admissibilidade, decidindo, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correccional. <b>O Juízo de Admissibilidade deve ser cadastrado de forma avulsa no SIPAC e ser referenciado em Despacho no presente processo.</b>	O Juízo de Admissibilidade é documento avulso, do e-PAD e do SIPAC (versão para publicação em Boletim de Serviço), é referenciado/citado no procedimento de IPS ao seu final. Portaria Normativa CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022: "Seção II - Do Juízo de Admissibilidade - Art. 37. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o titular de unidade setorial de correição decide, de forma fundamentada: I - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade; II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; III - pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou IV - pela instauração de processo correccional.	nato-digital

11	Autoridade instauradora: Corregedor-seccional ou Reitor.	Ofício	No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o caput do art. 62 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, deverá ser proposta a celebração de TAC - termo de ajustamento de conduta. Um Ofício deverá ser encaminhado à área via e-mail e o TAC cadastrado de forma avulsa no sistema, indicando a assinatura dos responsáveis.	Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, art.38,"§ 4 : "§ 4º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o caput do art. 62 desta Portaria Normativa, deverá ser proposta a celebração de TAC."	nato-digital
12	Autoridade instauradora: Corregedor-seccional ou Reitor.	Despacho	O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo. É espécie de decisão que implica arquivamento da notícia, denúncia ou representação ou procedimento investigativo, mas está condicionado ao cumprimento de condições específicas por parte do interessado. Seu descumprimento pode implicar na reabertura do processo. <b>O TAC deve ser cadastrado de forma avulsa no SIPAC e ser referenciado em Despacho no presente processo.</b>	Portaria Normativa CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022, artigos 61 a 72 .	nato-digital
13	Servidores lotados na unidade correcional	Certidão de Originalidade	Em sendo necessário, <b>a qualquer tempo</b> , pode o servidor da unidade correcional lavrar certidão acerca da existência de documentos no processo, ou relativamente à autenticidade desses documentos. A previsão do direito de certidão é de natureza constitucional e legal, está previsto na Constituição Federal, artigo 5º, XXXIV, b, bem como está previsto na Lei nº 9784/1999, e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil (Lei nº 13105/2015, artigo 152, V, e artigo 405). Tem valor declaratório e serve para atestar com relação a documentos que integram o processo.	Artigo 46 da Lei nº 9784/1999: Art.46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.	nato-digital